

# **CERTIFICADO REV-LO Nº 047/2018**

## **L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, renova a Licença de Operação, da empresa Indústria de Tintas Preluna Eireli EPP, CNPJ 10.256.532/0001-48, para a atividade de Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes, localizada na Rua Silvano Brandão, nº615, Bairro Centro, no Município de Congonhal, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 0615/2009/003/2016.

☐ ] Sem condicionantes

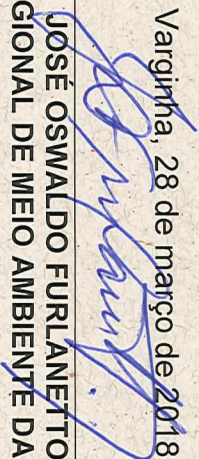
☒ ] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)  
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETROLEOGAS).  
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 28/03/2028.**

Varginha, 28 de março de 2018.

  
JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA SUPRAM SUL DE MINAS





## ANEXO I

### Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Indústria de Tintas Preluna Eireli - EPP

**Empreendedor:** Indústria de Tintas Preluna Eireli - EPP

**Empreendimento:** Indústria de Tintas Preluna Eireli - EPP

**CNPJ:** 10.256.532/0001-48

**Município:** Congonhal

**Atividades:** Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

**Códigos DN 74/04:** C-04-15-4

**Processo:** 00615/2009/003/2016

**Validade:** 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                            | Prazo*                      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento a todos os parâmetros previstos na norma vigente. | Durante a vigência da RevLO |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Indústria de Tintas Preluna Eireli - EPP

**Empreendedor:** Indústria de Tintas Preluna Eireli - EPP  
**Empreendimento:** Indústria de Tintas Preluna Eireli - EPP  
**CNPJ:** 10.256.532/0001-48  
**Município:** Congonhal  
**Atividades:** Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes  
**Códigos DN 74/04:** C-04-15-4  
**Processo:** 00615/2009/003/2016  
**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem    | Parâmetro                                                                                  | Frequência de Análise |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Entrada e saída da ETE | DBO*, DQO*, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, e detergentes | Bimestral             |

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente à realização da 6ª análise da ETE**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.





| Resíduo     |        |                                |                              | Transportador   |                      | Disposição final |                     |                      | Obs<br>(**) |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------------|-----------------|----------------------|------------------|---------------------|----------------------|-------------|
| Denominação | Origem | Classe<br>NBR<br>10.004<br>(*) | Taxa de<br>geração<br>kg/mês | Razão<br>social | Endereço<br>completo | Forma<br>(*)     | Empresa responsável |                      |             |
|             |        |                                |                              |                 |                      |                  | Razão<br>social     | Endereço<br>completo |             |

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*